

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO  
DE ROMARIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS  
INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO CISTM  
EM 2019.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Cleidimar Zanotto**, Prefeito Municipal de Capinópolis - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 637.426.326-04, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Romaria, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.160.044/0001-44, com sede à Praça da Matriz, 320, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **João Rodrigues dos Reis**, inscrito no CPF(MF) sob nº 538.530.916-87, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **FUNDAMENTO LEGAL**

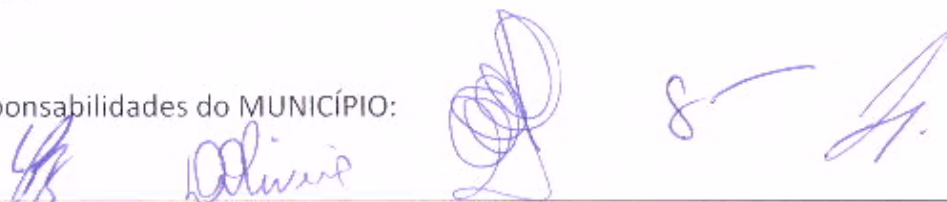
1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

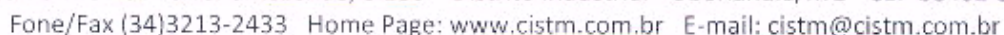
## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:







5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CLAÚSULA SEXTA**

### **DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO**

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do CISTM em 31 de dezembro de 2019, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo Município no próximo exercício financeiro.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS VEDAÇÕES**





**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESTRIÇÕES**

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.0750.10.302.0093.3.1.71.70.00.00 – R\$10.000,00
- 2.0750.10.302.0093.3.3.70.70.00.00 – R\$50.000,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA PUBLICAÇÃO**

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

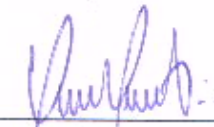
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

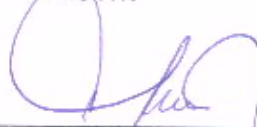
Uberlândia – MG, 03 de Janeiro de 2019.



Cleidimar Zanotto

Cleidimar Zanotto  
Presidente do CISTM

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO  
- CISTM



João Rodrigues dos Reis

PREFEITO MUNICIPAL DE ROMARIA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Darciane Medeiros Oliveira

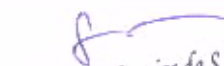
CPF: 083.420.916-55

Assinatura: Darciane

Nome: Maura Martins Pedrosa

CPF: 323.540.786-49

Assinatura: Maura Martins Pedrosa

  
Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## **ANEXO ÚNICO**

### **AÇÃO DE DESEMBOLSO**

#### **MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM:**

**BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2**

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00)

**JANEIRO A OUTUBRO – 10 parcelas de: R\$ 5.500,00**

**NOVEMBRO – 01 parcela de: R\$ 5.000,00**

**Valor Total - R\$ 60.000,00**

#### **ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

##### **A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM”:**

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;
- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do CISTM com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.



seguintes municípios: Cachoeira Dourada, Campina Verde, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara; incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários à plena execução dos serviços;

Considerando que o objeto em questão a ser licitado é de extrema complexidade técnica, de forma a exigir o acompanhamento de aspectos técnicos que envolvem a contratação por meio de profissionais especializados e de alto conhecimento técnico;

Considerando a possibilidade legal de criação de comissão especial de licitação em virtude da complexidade do objeto a ser licitado;

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as senhoras **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES** como presidente da comissão especial de licitação.

**Art. 2º** Nomear as senhoras **ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA** e **LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO** como membros da comissão especial de licitação.

**Art. 3º** Nomear os engenheiros civis **JOICE ROBERTA RIBEIRO** e **CLAYTON LUÍZ PONTES JÚNIOR** como membros da comissão especial de licitação, ficando estes responsáveis pela análise e julgamento de todos os documentos referentes às questões técnicas do objeto exigidos em edital.

**Art. 4º** A vigência desta comissão especial de licitação será até a homologação do procedimento licitatório cujo objeto está mencionado neste ato.

**Art. 5º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 12 de dezembro de 2018.

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**

Laisa Vilela de Almeida Quirino

**Código Identificador:**2EB61E35

#### **SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2019.**

Contrato de Rateio nº 001/2019 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06 e o município de Romaria, inscrito no CNPJ sob o nº 18.160.044/0001-44, firmado em 03/01/2019 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**3C7EAD71

#### **SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº003/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Romaria, inscrito no CNPJ sob o nº 18.160.044/0001-44, firmado em 07/01/2019. Base Legal: Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Uberlândia-MG, 07 de Janeiro de 2019.

**UALISSON CARVALHO SILVA**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**B8C0CB82

#### **SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº004/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, firmado em 07/01/2019. Base Legal: Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 123.719,40 (Cento e vinte e três mil, setecentos e dezanove reais e quarenta centavos).

Uberlândia-MG, 07 de Janeiro de 2019.

**UALISSON CARVALHO SILVA**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**D3B238B9

#### **SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Processo nº 002/2019. – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUA RODOVIÁRIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Fundamento Legal: Base Legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 07/01/2019.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2019.